

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 2003

Determina que a União seja obrigada a construir presídios para custodiar todos os condenados por crime federal.

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO CUNHA

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILBERTO NASCIMENTO

O Projeto de Lei nº 851, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, prevê que a União deverá construir presídios próprios para custodiar todos os condenados por crimes federais. Ao Projeto de Lei 851/03, foi apensado o Projeto de Lei nº 868, de 2003, de autoria do Dep. Feu Rosa, que autoriza o Executivo a construir presídio federal na Ilha da Trindade.

Na análise do mérito, o Relator houve por bem apresentar seu voto pela rejeição de ambos os projetos. O PL nº 851, de 2003, foi considerado prejudicado, em vista da decisão tomada pelo Executivo de construir cinco penitenciárias federais, em diversos locais do País. O PL nº 868, de 2003, por sua vez teve sua rejeição baseada no fato de ser meramente autorizativo, de ser a Ilha da Trindade bastante restritiva quanto à distância, à capacidade de permanência de pessoas e pela dificuldade de se realizarem as obras do vulto necessário.

Ao submetermos nosso voto em separado à apreciação dos membros desta Comissão, cumpre-nos esclarecer que estamos convicto da necessidade da aprovação do PL nº 851, de 2003, em vista de que, embora o Executivo tenha-se proposto a construir cinco presídios em locais distintos do País, essa decisão foi tomada pelo Governo federal anterior há já mais de dois

anos e que a sua realização deveria ter sido iniciada há bastante tempo. Verificamos, entretanto, que até agora não foi tomada nenhuma medida para a concretização dessas construções e que não se vislumbram sequer indícios de que isso se realizará em tempo compatível com as necessidades atuais de vagas para condenados por crimes federais.

Nesse íterim, observamos que os Estados continuam a arcar com grandes despesas decorrentes da manutenção de presos à disposição da Justiça Federal, o que, evidentemente, não nos parece razoável, em vista dos montantes despendidos para isso, pelo erário estadual.

Além do mais, fazem-se necessários presídios que sejam de grande segurança para a custódia de presos de alta periculosidade, como são aqueles condenados por crimes de contrabando e de narcotráfico.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 851, de 2003, na forma que foi proposto inicialmente.

Quanto ao Projeto de Lei nº 868, de 2003, consideramo-lo prejudicado, em vista das difíceis condições geográficas e ambientais para a implantação de um presídio do porte requerido na Ilha da Trindade e, também, por ser um projeto autorizativo. Por isso, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2004.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO